

Lei nº 477, de 05 de Setembro de 1977

Autoriza concessão de subvenções, contribuições e auxílio e dispõe sobre assistência de natureza de convênios.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder em 1978, as seguintes subvenções:

- A Associação Mineira de Municípios - AMM	500,00
- A Associação Brasileira de Municípios - ABM	500,00
- Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	1.000,00
- Ao Patronato Masculino "São José"	3.000,00
- Ao Patronato de Menores "Luiza Nogueira Baclaro"	3.000,00
- Ao Asilo e Lactário "Domingos Justa"	6.000,00
- A Conferência Vicentina de Minas Novas	6.000,00
- A Caixa Escolares	5.000,00
- A Entidades Desportivas	5.000,00
- A Entidades Filantrópicas	27.000,00
- Ao Grêmio Literário Musical "Pedro José Maia"	3.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prestar assistência esporádica a indigentes e desvalidos, de comprovada e notória situação de necessidade.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contribuir com as seguintes instituições, em 1978, podendo assinar acordos e convênios que forem necessários:

Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE	42.000,00
Plano Integrado de Saúde do Vale do Jequitinhonha	40.000,00

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 1978, consignará dotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 5 de dezembro 1978
 Gair Ferreira dos Santos
 Prefeito Municipal.

ATENA